



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Data da Sessão: 06/04/2026

Horário: 14h

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, bem como de preparo de alimentação escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município de Paverama.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme Protocolo nº 867/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014), do Decreto nº 1.224, de 24 de outubro de 2022, combinado com o Decreto nº 1.319, de 02 de janeiro de 2024, bem como das demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- 1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **06/04/2026, com início às 14 horas**, horário de Brasília/DF.
- 1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.3. Somente poderá participar da licitação o interessado que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, bem como de preparo de alimentação escolar, com dedicação exclusiva de mão de obra**, destinados ao atendimento das unidades administrativas, educacionais e de saúde do Município de Paverama/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

Item	Descrição	Quant.	Horas por Funcionário /Mês	Custo por Funcionário (Mensal)	Custo do Posto (Total do mês)	Total Estimado (Ano)
1	Auxiliar de Limpeza	18	165,43	R\$ 5.622,81	R\$ 101.210,67	R\$ 1.214.528,03
2	Cozinheiro	5	165,43	R\$ 5.124,09	R\$ 25.620,46	R\$ 307.445,47
3	Administração Local (Supervisor)	1	32,00	R\$ 1.180,56	R\$ 1.180,56	R\$ 14.166,75
Total Global		24	-	-	R\$ 128.011,69	R\$ 1.536.140,25

2.1.1. Os valores acima representam estimativa referencial da contratação, elaborada com base na planilha de composição de custos integrante do processo administrativo, considerando salários das categorias profissionais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, fornecimento de uniformes e EPIs, bem como demais custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

2.1.2. Os quantitativos indicados constituem estimativa máxima de contratação, não gerando obrigação de utilização integral por parte da Administração, que poderá demandar os postos de trabalho conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora.

2.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a natureza integrada, contínua e operacionalmente interdependente do objeto, que envolve atividades complementares de limpeza, higienização e preparo de alimentação escolar.

2.2.1. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de assegurar unidade técnica, operacional e gerencial na execução dos serviços, evitando a fragmentação contratual, conflitos operacionais entre prestadores distintos e aumento dos custos administrativos de fiscalização, garantindo maior eficiência, responsabilidade unificada da contratada e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, **será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nas modalidades legalmente admitidas.

2.4.1. As condições, forma de apresentação e devolução da garantia serão disciplinadas em capítulo próprio deste Edital.

2.5. **Não** será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, da forma de pagamento mensal condicionada à efetiva prestação dos serviços e da existência de mecanismos de controle, fiscalização e glosa previstos neste Edital e no Termo de Referência.

2.6. **Não** será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, especialmente das atividades relacionadas à disponibilização de mão de obra, admitindo-se apenas, de forma excepcional e previamente autorizada, a subcontratação de atividades acessórias, nos termos do Termo de Referência.

2.7. Os preços deverão ser apresentados com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias, não sendo admitida posterior alegação de erro ou omissão.

2.8. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, nos locais e condições definidos no Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

2.9. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão atuar integrados às equipes e às rotinas das unidades administrativas, educacionais e de saúde atendidas, respeitando os fluxos operacionais, protocolos institucionais e sistemas administrativos vigentes no âmbito do Município.

2.10. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, eficiência, organização, continuidade e segurança, cabendo à contratada assegurar que seus profissionais estejam devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências do Termo de Referência.

2.11. Os profissionais disponibilizados deverão possuir aptidão física e qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando critérios mínimos de seleção, tais como escolaridade compatível com a função, postura profissional adequada e capacidade de relacionamento interpessoal compatível com o atendimento ao público.

2.11.1. Para fins de ocupação dos postos de trabalho, **será exigida escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental incompleto (mínimo de 4ª série ou equivalente)**, sem prejuízo de exigências adicionais previstas no Termo de Referência ou na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.11.2. A contratada **deverá manter, sob sua guarda e responsabilidade, documentação comprobatória da idoneidade e regularidade de seus empregados, incluindo, quando solicitado pela Administração, a apresentação de certidões de antecedentes criminais,** observada a legislação vigente e os princípios da razoabilidade e da proteção de dados pessoais.

2.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, bem como com a legislação sanitária aplicável às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à manipulação de alimentos e à higienização de ambientes coletivos.

2.13. Os materiais, insumos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza e ao preparo da alimentação escolar serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo à contratada exclusivamente o fornecimento da mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs.

2.14. A contratada **deverá assegurar a substituição de profissionais que não atendam às exigências da execução contratual ou cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração, mediante solicitação formal, bem como garantir a reposição de ausências no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas,** de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

2.15. A execução dos serviços poderá compreender atividades correlatas e afins, compatíveis com a natureza das funções contratadas e com o grau de complexidade das atividades previstas, desde que necessárias ao adequado atendimento do interesse público e observados os limites do objeto contratual.

2.16. A contratada deverá planejar e organizar a execução dos serviços com base nas orientações e demandas encaminhadas pelo Gestor do Contrato, assegurando a prestação contínua e eficiente dos serviços, dentro de padrões adequados de qualidade, economicidade e desempenho, sujeitando-se à avaliação da fiscalização contratual.

2.17. A contratação **não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública,** sendo vedada qualquer relação que implique pessoalidade ou subordinação direta entre tais empregados e os agentes públicos do Município.

2.18. Os serviços serão executados conforme a necessidade do Município e a demanda das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo os quantitativos estimativos máximos, não obrigando a Administração à sua utilização integral.

2.19. A contratada estará sujeita aos controles de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, que serão realizados por servidores formalmente designados, podendo a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Administração exigir a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas.

2.20. A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de profissional que não atenda às exigências da execução contratual, devendo a contratada adotar as providências necessárias no prazo estabelecido, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

2.21. A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo custos com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.22. A inobservância das disposições deste Edital sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Durante a vigência deste Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Portal de Compras Públicas, no endereço:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; ou

b) E-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, no endereço: Rua Jacob Fax, nº 222,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Bairro Centro, Cidade de Paverama/RS, CEP: 95.865-000; e, demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 3761-1044; ou e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) Sistema Licitação do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e

d) Sítio eletrônico Oficial do Município de Paverama: <https://paverama.rs.gov.br/>.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Paverama, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), até 10 (dez) minutos antes do início da sessão eletrônica.

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. Em relação aos itens que compõe o objeto licitado, não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus anexos.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens.

6.1.5.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.5.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa dos serviços ofertados, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias**.

6.2 A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa bem como PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de lances. Obs: A empresa deve atualizar a Planilha de Custo individualizada de cada cargo, juntamente com o Quadro de Encargos Sociais e BDI, sendo obrigatório a utilização da Planilha de Custo disponibilizada pelo município em Excel.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da **proposta igual ou superior a 90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante, dados bancários e

6.2.1.4. Indicação com nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.5. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º, da Constituição Federal; e

6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/21.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei nº 14.133/2021 e observar, se for o caso:

a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.7 ou 6.8 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

7.1. Deverá ser apresentada, no momento do cadastro da proposta, a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, por todas as empresas participantes do certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Por ser condição para a participação no certame, a garantia da proposta deverá ter sido realizada em data anterior à abertura da sessão.

7.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.3. Na hipótese de Caução, a licitante deverá efetuar depósito, em conta bancária do Município: **Banco: BANRISUL; AGENCIA: 0571 ; CONTA: 04.003333.0-4 .**

7.4. A garantia de proposta **deverá ser apresentada com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas**, de modo a assegurar a manutenção da proposta durante todo o período necessário à conclusão do certame.

7.4.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 8.1. Na data e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.
- 8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva.

9.9.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 100,00 (cem) reais.**

9.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

9.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie por meio do sistema eletrônico**, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.1 A não apresentação da integralidade dos documentos exigidos na habilitação, quando do cadastramento da proposta, poderá implicar na inabilitação da empresa, sendo que no prazo do item 9.23, somente poderão ser apresentados documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro.

9.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DS PROPOSTAS:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 10.6, deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em Ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.7.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10.7.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.7.3. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.12. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser anexada com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado nos Capítulo 6.2, do presente Edital.

10.14. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

10.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.16. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.17. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o disposto no item 6.2, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE:

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que tratam o item 6.8 deste Edital.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo mínimo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações; e

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DA HABILITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O PREGOEIRO VERIFICARÁ o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

12.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas,** sob pena de sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. O pregoeiro após a fase de lances solicitará na forma eletrônica, **através de diligência, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio dos documentos complementares, se for o caso,**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

relativos à habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro através de solicitação escrita e justificada do licitante via chat no sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.9. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE ROL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM ANEXADOS CONJUNTAMENTE AO REGISTRO DA PROPOSTA:

12.9.1. Habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI): emitido pelo MEI através do Portal do Empreendedor;
- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

h) Certidão consolidada de pessoa jurídica do tribunal de contas da união – TCU, da empresa participante, com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do processo licitatório disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.9.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

b) Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Instantânea - (LI)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral (SG)

Índice de Endividamento Geral (EG)

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA (LI)	$\frac{AD}{PC}$	Índice mínimo 1,00
LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	$\frac{AC}{PC}$	Índice mínimo 1,00
LIQUIDEZ GERAL (LG)	$\frac{AC+ARLP}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
SOLVÊNCIA GERAL (SG)	$\frac{AT}{PC + PNC}$	Índice mínimo 1,00
ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)	$\frac{PCP + PLP}{ACP + ALP}$	Índice máximo 0,50

Onde:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

LI – Mede quanto a empresa licitante possui de recursos de imediato;

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;

SG - Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas;

IEG - Mede quanto os ativos da empresa estão comprometidos com a liquidação da dívida.

AD = Ativo Disponível

AC = Ativo circulante

ACP = Ativo a curto prazo

ALP = Ativo a longo prazo

ARLP = Ativo realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido;

PCP = Passivo a curto prazo

PNC = Passivo não circulante

AT = Ativo Total;

b.1) É indispensável à apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

b.2) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “b” e cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

b.3) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

c) No momento da verificação da habilitação, o balanço patrimonial da empresa licitante deverá comprovar que a mesma possui patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado (devendo ser considerado 12 meses de contrato).

12.9.4. Qualificação Técnica-operacional:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Comprovação de capacitação técnica-operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em um quantitativo não inferior a 50% do total de postos de trabalho previstos neste edital, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) O atestado deverá conter e atender aos seguintes parâmetros:

I - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

II - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

a.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, evidenciando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

a.3) Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

a.4) A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome de si mesma será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame; e

a.5) A Administração reserva-se o direito de proceder à verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

b) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho, sendo que deverá ser feito da seguinte forma:

b.1) mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;
ou

b.2) mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;

b.3) ou, mediante cópia do contrato de trabalho.

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

12.9.5. Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão, conforme Modelo constante no Anexo V, deste Edital;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital;

12.10. A habilitação será realizada preferencialmente por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando-se toda a documentação no ambiente/campo próprio no Site do Portal de Compras: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Caso ocorra alguma instabilidade no referido Site, poderá a licitante encaminhar os referidos documentos para o e-mail institucional: licitacao@paverama.rs.gov.br.

12.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.13.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

12.13.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.13.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.18. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.18.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora.

12.21. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 12.1, deixar de entregar a documentação ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, assim como, declarada inidônea para licitar ou contratar por até 36 (trinta e seis) meses pelo Município de Paverama, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.319/2024.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2, do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. A não assinatura no prazo estabelecido resultará na desistência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Se a licitante convocada não assinar o contrato ou não o retirar no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Capítulo 6, deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3, deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições propostas pelos licitantes remanescentes, seguindo a ordem classificatória, caso a negociação não tenha sucesso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida. Nesse caso, o licitante será submetido às penalidades previstas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A vigência do contrato será detalhada no instrumento de contrato, conforme Anexo VII, deste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

18.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá, após o fornecimento, apresentar cópia da nota fiscal ao órgão responsável pela solicitação, responsável pelo gerenciamento do objeto, sendo observadas as seguintes formalidades:

18.1.1. Ao receber a nota fiscal, o responsável efetuará a verificação, conferindo a perfeita adequação da nota fiscal ao bem/serviço fornecido ao Poder Público;

18.1.2. Se aprovado o material/produto pela fiscalização, esta deverá enviar a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade;

18.1.3. Com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa;

18.1.4. A licitante deverá apresentar a nota fiscal conjuntamente com os documentos abaixo relacionados, podendo encaminhar cópia do documento fiscal para o e-mail: empenho@paverama.rs.gov.br / compras@paverama.rs.gov.br, sendo o pagamento somente efetuado após o atendimento das disposições previstas:

a) Relatório atualizado contendo a relação dos obreiros vinculados à execução dos serviços, com indicação do respectivo turno e local de trabalho, incluindo nome completo, número do CPF, telefone e, se houver, contato via WhatsApp; O relatório deverá ser emitido por Secretaria acompanhado das respectivas folhas ponto, para fins de controle da jornada dos profissionais;

b) Comprovantes de quitação dos salários, vale-transporte e vale-alimentação;

c) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS (SEFIP), com os devidos comprovantes de pagamento;

d) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante;

g) Relatório detalhado da folha de pagamento dos empregados alocados na prestação dos serviços; e/ou

h) Comprovantes de quitação das verbas rescisórias eventualmente devidas no período.

18.1.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

18.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

18.1.7. O Contratante (Município) poderá efetuar o pagamento em 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e atestado pela SMF/Contabilidade, por intermédio de depósito em conta corrente da empresa; e

18.1.8. O prazo previsto no item anterior não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada pela Contratada.

18.2. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

18.2.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

18.3. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outras despesas de pessoal	Saldo Disponível
- Despesa: 14345 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 133.308,48
- Despesa: 14172 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 63.308,48
- Despesa: 14169 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.654,24
- Despesa: 14171 / Projeto: 2014/ Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 171.579,68

18.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100) 00016438

365

Percentual da taxa anual = 6%

18.5. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no Edital e seus Anexos.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; e/ou

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

18.1. Os serviços deverão ser executados nos termos do ANEXO I deste instrumento.

18.2. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e fiscalização da execução dos serviços e materiais estão detalhados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.2. Após a execução do serviço, caso seja constatada alguma desconformidade técnica ou com as especificações exigidas, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.3. A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada por meio de correio eletrônico ou outro meio digital com registro de recebimento, ou ainda por retirada presencial. A Ordem de Serviço será amparada pela devida Nota de Empenho.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.11. Fica nomeado para a Fiscalização Técnica/Setorial, o Sr. UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

20.12. Fica nomeada para a Gestão do contrato, o Sr. - ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

- MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação; e

- CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

20.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.14. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar eventuais questionamentos e possibilitar a visualização das respostas aos demais licitantes interessados.

20.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – ETP;

Anexo III – Projeto Básico - Planilhas de Custo em PDF e em Excel;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo IV – Modelo sugerido de Proposta;

Anexo V – Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VI – Declaração geral conjunta para habilitação;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Paverama/RS, 19 de março de 2026.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

Prefeita Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma,
por essa Assessoria Jurídica. Em 19 de março de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizados em arquivos anexos ao Edital.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Disponibilizados em arquivos anexos ao Edital.

ANEXO III

PROJETO BÁSICO - PLANILHAS DE CUSTO

- Disponibilizados em arquivos anexos ao Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura do Município de Paverama

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Item	Quant	Medida	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
Valor Global					R\$

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL E WHATSAPP:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado o preço global para a totalidade dos serviços, de acordo com as quantidades estimadas no Edital e seus anexos.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O prazo e o local para a execução dos serviços serão aqueles definidos na Ordem de Serviço, em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. O preço proposto e aceito pela Administração é o **preço final e global**, e contempla todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, seguros, fretes, transportes, mão de obra e insumos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Observações:

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.
2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, **declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 009/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:**

() é considerada microempresa, conforme inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() Outra, conforme _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

OBSERVAÇÕES:

1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e

2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ n.º _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, o que se segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Paverama/RS, especialmente no que tange ao Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, nos últimos anos;

d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

f) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Paverama;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;

h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e

j) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data).

Nome completo e N° do CPF do Responsável Legal

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAR AS DEFINIÇÕES:

1) LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, para*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Sala xxx, Bairro xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx/RS, CEP: xxxx, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade sob nº xxxxxxxx, xxxxx/RS, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx/RS, CEP: xxxxxxxx, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 867/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. A contratação dar-se-á sob o regime de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e a Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A contratação compreenderá a disponibilização de postos de trabalho distribuídos entre as funções de Auxiliar de Limpeza, Cozinheiro e Administração Local (Supervisor), conforme a composição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Custo por Funcionário (Mensal)	Custo do Posto (Total do mês)
1	Auxiliar de Limpeza	18	xxxx	xxxx
2	Cozinheiro	5	xxxx	xxxx
3	Administração Local (Supervisor)	1	xxxx	xxxx
Total Global		24 postos	xxxx	xxxx

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de trabalho nas funções de Auxiliar de Limpeza, Cozinheiro e Supervisor/Administração Local, devidamente qualificados, uniformizados e equipados, para atuar nas unidades administrativas, educacionais e de saúde, conforme o dimensionamento e quantitativos previstos no Anexo I (Termo de Referência).

2.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora do pessoal alocado, assumindo total responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sejam elas de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária, securitária ou comercial, bem como pelo fornecimento de uniformes e EPIs.

2.4. Nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento da fatura mensal fica condicionado à comprovação do pagamento dos salários, benefícios (vale-transporte/alimentação) e recolhimentos de encargos (FGTS e INSS) do mês anterior.

2.4.1. Verificada a inadimplência de verbas trabalhistas, a Administração poderá reter o pagamento devido à CONTRATADA, em valor proporcional ao inadimplemento, para garantir o pagamento direto aos trabalhadores ou o recolhimento dos encargos, sem que isso gere direito a reequilíbrio financeiro por parte da empresa.

2.5. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo vedada a cobrança de qualquer ônus adicional ao Município, salvo as hipóteses legais de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro devidamente instruídas.

2.6. A execução do objeto ocorrerá conforme as rotinas de limpeza, higienização e preparo de alimentos estabelecidas no Termo de Referência, sob coordenação técnica das Secretarias requisitantes, garantindo a eficiência e a continuidade do serviço público.

2.7. A Administração exercerá a fiscalização através de servidores formalmente designados (Gestor e Fiscais), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a assiduidade e a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

correta utilização dos EPIs, podendo rejeitar serviços que não atendam ao padrão de qualidade exigido.

2.8. A Administração poderá exigir a substituição imediata, no prazo de até 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA cuja conduta seja incompatível com o serviço público ou cuja qualificação técnica se mostre insuficiente.

2.9. Para evitar a caracterização de vínculo empregatício direto ou pessoalidade, é terminantemente proibida a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos servidores municipais. Todas as orientações e ordens de serviço devem ser direcionadas exclusivamente ao Preposto/Supervisor da empresa.

2.10. É vedada à CONTRATADA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos que exerçam cargos de direção ou assessoramento, ou que atuem na fiscalização deste contrato no âmbito do Município de Paverama.

2.11. É proibida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial é admitida apenas para serviços acessórios e instrumentais (exames ocupacionais, treinamentos), mediante autorização prévia por escrito da Administração.

2.12. Integram este Instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e a Planilha de Custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

3.1. O valor do contrato será apurado com base nos postos de trabalho efetivamente disponibilizados e executados, conforme valores unitários da proposta vencedora.

3.2. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá, após a prestação dos serviços, apresentar cópia da nota fiscal ao órgão municipal responsável pela solicitação e gerenciamento do objeto, observando-se as seguintes formalidades:

3.2.1. Ao receber a nota fiscal, o responsável efetuará a verificação, conferindo a perfeita adequação do documento aos serviços efetivamente prestados.

3.2.2. Se aprovados os serviços pela fiscalização, esta enviará a nota fiscal, juntamente com o respectivo atestado de execução, à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)/Contabilidade.

3.2.3. A despesa considerar-se-á liquidada com o recebimento da nota fiscal, o atestado positivo da fiscalização e a aprovação pela SMF/Contabilidade.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal conjuntamente com os seguintes documentos, podendo encaminhar cópia para os e-mails empenho@paverama.rs.gov.br e compras@paverama.rs.gov.br, sendo o pagamento efetuado somente após o atendimento destas disposições:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Relatório atualizado contendo a relação dos obreiros vinculados à execução dos serviços, com indicação do respectivo turno e local de trabalho (nome completo, CPF, telefone e WhatsApp), emitido por Secretaria e acompanhado das respectivas folhas ponto;

b) Comprovantes de quitação dos salários, vale-transporte e vale-alimentação; c) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS (SEFIP/GFIP), com os devidos comprovantes de pagamento;

d) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF);

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

f) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais (sendo o último da sede da licitante);

g) Relatório detalhado da folha de pagamento dos empregados alocados na prestação dos serviços;

h) Comprovantes de quitação das verbas rescisórias eventualmente devidas no período.

3.4. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de serviço, para celeridade na tramitação.

3.5. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal e o atestado pela SMF/Contabilidade, por intermédio de depósito em conta corrente de titularidade da empresa.

3.6. O prazo de pagamento não transcorrerá caso sejam verificadas inconformidades na nota fiscal ou ausência de qualquer documento mencionado no item 3.3.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Sobre o valor dos serviços incidirão as retenções legais de ISSQN e Imposto de Renda, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e legislação municipal vigente.

3.8.1. A contratada deverá indicar, no campo “Observações” da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual isenção prevista na legislação vigente.

3.9. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da contratada todas as eventuais despesas decorrentes de sua emissão incorreta ou intempestiva.

3.10. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

3.11. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, de titularidade exclusiva da empresa contratada.

3.12. Caberá às Secretarias Municipais requisitantes (Administração, Fazenda e Planejamento; Educação, Cultura, Desporto e Lazer; e Saúde e Assistência Social), por meio de seus respectivos fiscais, o controle e a conferência da execução dos serviços, a verificação das folhas ponto, a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

avaliação da qualidade do atendimento e o encaminhamento da documentação comprobatória à Contabilidade para fins de liquidação e pagamento.

3.13. O Contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões devidamente justificados, nos limites previstos pela Lei nº 14.133/2021, bem como poderá ser repactuado ou reequilibrado quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, força maior ou alterações supervenientes que afetem os custos da execução.

3.14. A Administração somente realizará pagamentos quando houver prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para a despesa.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	(6 / 100)	00016438
	365	Percentual da taxa anual = 6%

3.16. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme estabelecido no Edital/TR), contados do recebimento da Ordem de Serviço, com a disponibilização integral do efetivo de pessoal uniformizado e treinado.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a ocupação integral de todos os postos de trabalho contratados durante todo o período de execução.

4.3.1. Em caso de faltas, licenças, afastamentos ou férias de qualquer empregado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do profissional, no prazo máximo de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

24 (horas) horas para os postos de limpeza e merenda, de modo a não interromper as atividades essenciais das unidades de saúde e educação.

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços e pela conduta de seus empregados, devendo refazer, às suas expensas e sem ônus para o Município, qualquer tarefa executada em desacordo com as normas de higiene e preparo de alimentos estabelecidas.

4.5. A inexistência de garantia contratual não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral por quaisquer danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros, nem de sua responsabilidade exclusiva pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e multas decorrentes da execução deste contrato.

4.6. Em caso de inadimplemento de verbas trabalhistas ou rescisórias, o Município utilizará a prerrogativa de retenção de créditos devidos à CONTRATADA (faturas pendentes) para assegurar o pagamento direto aos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, visando resguardar o interesse público e evitar a responsabilidade subsidiária da Administração.

4.7. O descumprimento dos prazos de início ou das rotinas de substituição de pessoal sujeitará a empresa às sanções previstas na Cláusula de Penalidades e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

5.9.1. - Fiscal: o Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.9.2. - Gestor: o Sr. - ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

- MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação; e

- CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.12. A Administração poderá solicitar a CONTRATADA, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; e

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

7.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outras despesas de pessoal	Saldo Disponível
- Despesa: 14345 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 133.308,48
- Despesa: 14172 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 63.308,48
- Despesa: 14169 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.654,24
- Despesa: 14171 / Projeto: 2014/ Classificação: 3.3.3.9.0.34.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 171.579,68

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

17.3. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, xx de XXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Xxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____